**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****LEI NÚMERO 3.802**

De 07 de dezembro de 1.990

Projeto de lei nº 103/90

Autor: Vereador Elias Damus

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvido o Departamento de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito, no próprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de

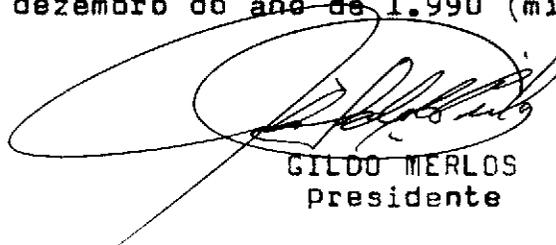
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 1.990 (mil, novecentos e noventa).



GILDO MERLOS  
presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data .



MARIA TERESA ANSELMO FONSECA  
Diretora Geral Substituta

Registrada às fls. 72 e 73, do livro competente nº 04.